



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a descrição sumária das atribuições do cargo de Fiscal de Rendas disposta pelo Anexo II-A, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A descrição sumária das atribuições do cargo de Fiscal de Rendas disposta pelo Anexo II-A da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 passa a vigor sob a seguinte redação:

“Fiscalizar a arrecadação dos tributos de competência do Município assim como dos outros entes da Federação mediante expressa autorização conferida através de convênio ou outro instrumento que o equivalha, constituir o crédito tributário através de seu lançamento, exercer funções necessárias ao planejamento da ação fiscal prestando assistência, consultoria, orientação tributária e representação junto a órgãos julgadores bem como outras tarefas afins e correlatas, exercer demais funções que venham a ser criadas por lei ou regulamento específico”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme